



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 29.

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2026

PUBLICADO EM 20/03/2026

DECRETO Nº 005 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE RESERVATÓRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que os açudes e reservatórios existentes no território municipal constituem bens públicos municipais, destinados à satisfação do interesse coletivo;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente e assegurar o uso racional dos recursos naturais, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 157/2005, especialmente em seus arts. 4º, 5º, 7º, 8º e 80, que tratam da proteção ao meio ambiente, da vedação a atividades potencialmente poluidoras, da fiscalização de atividades degradantes e da proibição de uso inadequado de recursos públicos e hídricos;

CONSIDERANDO que se deve assegurar prioridade ao consumo humano e à dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir o uso da água dos reservatórios públicos para atividades não essenciais, especialmente de natureza industrial, como a lavagem de minérios;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Tenório/PB, a captação, retirada, bombeamento ou qualquer forma de utilização de água proveniente de açudes, barreiros ou reservatórios públicos municipais para atividades não essenciais, bem como qualquer uso que configure utilização inadequada de recurso hídrico público.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se atividades não essenciais aquelas que não estejam diretamente relacionadas ao abastecimento humano, à dessedentação de animais ou à prestação de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição prevista no caput a utilização de água para lavagem de minérios, especialmente caulim, bem como para quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou que possam comprometer a qualidade da água, o equilíbrio ambiental ou o abastecimento da população.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis:

I – multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração constatada, sem prejuízo de prévia notificação para cessação imediata da irregularidade;

II – multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) enquanto persistir infração;

III – apreensão de equipamentos utilizados na captação irregular, quando necessário;

IV – embargo ou interdição da atividade.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal competente, podendo o Município requisitar apoio de órgãos ambientais e das autoridades policiais, se necessário.

Art. 5º Constatada a infração, será lavrado auto de infração administrativo, assegurando-se ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional